



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024

Processo Administrativo nº 039/2024

Edital nº 014/2024

Torna público que o **MUNICÍPIO DE CANANÉIA**, estado de São Paulo, por meio, da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **25/04/2024** até o dia **02/05/2024** às **08:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **02/05/2024** a partir das **08:30** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa. Link

da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – contato@bll.org.br

Recursos Financeiros/Orçamentários: 02.12.02-10.302.0022.2038.33.90.39 – **Ficha 252 – Recurso Próprio**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de clínica especializadas em tratamento de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), conforme solicitação do Departamento de Saúde e Saneamento no Município de Cananéia/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Cananéia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administra-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

ção Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:

3.5.1. PREÇO GLOBAL, de acordo com o Edital, com a inclusão de todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.6. Na proposta física; que deverá ser anexada no portal eletrônico no item “Documentos” - “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ” deverá conter os seguintes elementos:

3.6.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;

3.6.2. Número do Processo e do Pregão;

3.6.3. Descrição dos serviços/objetos licitados cotados pela licitante, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

conforme o caso; **PREÇO GLOBAL DO LOTE** em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **06** (seis) horas de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de **06** (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Para aqueles licitantes que deixaram de inserir os documentos de habilitação no momento do cadastramento de sua proposta, deverão enviá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 30 (trinta) minutos após o término da disputa, juntamente com a proposta readequada.**
- 6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. **Multa:**

a) **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.16.1. **ANEXO I** – Descrição sumária do objeto;

9.16.2. **ANEXO II** – Documentação exigida para Habilitação;

9.16.3. **ANEXO III** - Termo de Referência.

Cananéia/SP, 25 de abril de 2024.

Luiz Antonio Cordeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024

Processo Administrativo nº 039/2024

Edital nº 014/2024

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO
Elaborado pelo Departamento Requisitante

1.OBJETO:

Contratação de clínica especializadas em tratamento de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), conforme solicitação do Departamento de Saúde no Município de Cananéia/SP.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO MEDIANO:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Psicoterapia Aba	100	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
02	Fonoaudiólogo	70	R\$ 185,00	R\$ 12.950,00
03	Terapia Ocupacional	70	R\$ 185,00	R\$ 12.950,00
04	Psicopedagogia	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
05	Psicomotricidade	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
06	Fisioterapia	15	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
07	Nutrição	15	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
08	Musicoterapeuta	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
				R\$ 59.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificadoda Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/imprensaocomprovante/consultaimpressao.asp>);
- 2.2 **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

2.3 prova de regularidade Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);

2.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

3 DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até **30** (trinta) dias da ordem de fornecimento, será exigida somente a documentação prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 6.276/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para realização dos procedimentos terapêuticos de alta intensidade com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e outros profissionais em regime ambulatorial a crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), na quantidade de 320 sessões.

2 - JUSTIFICATIVA

A prestação deste serviço é de extrema importância para o atendimento especializado de pessoas com TEA; esses pacientes necessitam de atendimento multidisciplinar especializado, em nível ambulatorial, com o objetivo de promover a autonomia, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo e de suas famílias, e ainda em cumprimento as ordens judiciais. A prestação destes serviços é de forma ininterrupta, pois os pacientes e pais sofrem a descontinuidade da prestação dos serviços.

"O direito fundamental à saúde, prevalece, inclusive sobre os rigores das regras de orçamento porquanto a realização de políticas públicas visando à erradicação das doenças é um dever constitucional inarredável do Estado, rechaço todos os argumentos defensivos apresentados, sobremaneira aqueles referentes aos limites orçamentários, já que na ponderação de normas constitucionais, protege-se o bem maior, qual seja, o direito à vida."

Considerando a necessidade de oferecer atendimento especializado a crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down e Deficiência Intelectual, por meio de intervenção terapêutica, numa perspectiva de atenção à educação, através de terapias que estimulem a função cognitiva e habilidades pedagógicas, para assim, promover autonomia e independência dos usuários, estimulando habilidades importantes para o desenvolvimento humano, promovendo reabilitação cognitiva, através de atividades estruturadas para melhora dos processos psicológicos de: memória, atenção, percepção, pensamento e linguagem: habilidade pedagógicas através de pareamentos simples e arbitrários, discriminações, jogos pedagógicos, desenvolvimento de leitura e escrita: comunicação, desenvolvendo repertório verbal: estimulação sensorial, motora e psicomotora; habilidade de autocuidado e atividades de natação adaptada; além de intervenções para diminuição e extinção de comportamentos em excesso, pois o tratamento precoce do autismo e da deficiência intelectual é muito importante no desenvolvimento das crianças.

Considerando que o Transtorno e Espectro Autista (TEA) afeta vários aspectos do relacionamento social e da comunicação, além de influenciar também o comportamento do indivíduo, onde o Brasil, tem uma população estimada de 2 milhões de autistas, e os municípios devem oferecer políticas públicas para o tratamento do autismo, disponibilizando equipe multiprofissional que visem garantir o diagnóstico precoce do TEA e o controle dos sintomas e problemas que podem ser provocados pelo transtorno. Nesse sentido, o objetivo da terapias é estimular as crianças diagnosticadas com autismo, aumentando sua percepção do mundo ao redor, suas interações sociais e sua comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

3 - OBJETIVOS

3.1 - GERAL:

Prestar assistência especializada a pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Regime Ambulatorial Especializado, por meio de encaminhamentos da rede municipal de saúde de Cananéia.

3.2 - ESPECÍFICOS:

- Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;
- Realizar intervenção precoce e estruturada por meio de equipe multiprofissional;
- Promover a independência e autonomia com a finalidade de propiciar sua plena participação e inclusão social.
- Desenvolvimento da capacidade de utilização dos dispositivos de acessibilidade disponíveis, visando principalmente a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social com a integração do usuário e familiares na comunidade.
- Promover ações articuladas para garantir à criança/ adolescente com TEA e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
- Assegurar, sempre que necessário, serviço de habilitação e de reabilitação, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- Disponibilizar a informação adequada e acessível à pessoa com autismo e seus familiares sobre sua condição de saúde;
- Oferecer assistência médica com Psiquiatra adulto e infantil.

4 - MEIOS DE ATUAÇÃO - METODOLOGIA

4.1 – A Contratada deverá realizar avaliação inicial e encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento o plano terapêutico proposto, com número de sessões a serem realizadas mensalmente, bem como a duração de cada sessão e periodicidade.

4.2 O tratamento oferecido aos pacientes deverá ser estruturado, individualizado e abrangente, incluindo a família da criança e vários profissionais e deverá basear-se em métodos cognitivos comportamentais validados na literatura científica, tais como:

- PECS (Picture Exchange Communication System) – Sistema de Comunicação por figuras;
- ABA (Applied Behavior Analysis) – Análise do Comportamento Aplicada; e
- TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children) – Tratamento e Educação de Crianças Autistas com desvantagem na Comunicação.

Em consonância com o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), elaborado pelo Grupo Técnico em TEA, constituído pela Resolução SS-17 de 2013:

http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/homepage//protocolo_tea_sp_2014.pdf

4.3 - As salas onde se desenvolverão os trabalhos serão divididas através de critérios que levarão em conta o perfil da pessoa com TEA e suas principais necessidades, sendo organizadas de forma a facilitar o alcance dos objetivos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

4.4 - A metodologia deverá contemplar a colaboração da família, a organização visual das tarefas e a ênfase no desenvolvimento da independência.

4.5 - Os objetivos de aquisição de habilidades visam promover o desenvolvimento em todas as áreas, a independência e a sociabilização e serão selecionados após avaliação, dentro, no mínimo, das seguintes áreas:

- acadêmica
- coordenação motora grossa
- autocuidado
- brincar & Jogar
- comunicação
- habilidades críticas
- habilidades sociais
- coordenação motora fina
- pré acadêmica
- saúde e Segurança
- sensorial
- vocacional

4.6 - A evolução do Plano Terapêutico Individualizado - PTI deverá ser acompanhada de perto pelos profissionais do serviço, os quais mensalmente elaborarão relatório ao coordenador descrevendo as evoluções e os resultados constatados.

5 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 - A execução será realizada no endereço da Contratada.

5.1.2 - A Contratada deverá estar localizada dentro de um raio de distância limitado a 40 km da cidade de Cananéia, em razão da necessidade de deslocamento dos pacientes e/ou seus responsáveis.

5.2 - FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 - A prestação dos serviços será efetuada de forma a cumprir as horas estabelecidas durante todo o período de tratamento.

5.2.2 - As atividades terapêuticas especializadas em TEA deverão ser oferecidas obrigatoriamente na modalidade intensiva, correspondente a um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, no período da manhã ou da tarde, deverão ser distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo 4 horas de atendimento por dia, exceto finais de semana e feriados.

5.2.3 - Os horários dos atendimentos deverão acontecer entre as 8 às 12h e das 13 às 17h.

5.2.4 - Caberá a equipe definir e estabelecer a quantidade de horas diárias/semanais que cada profissional prestará no atendimento ao usuário, atendendo as necessidades do paciente.

5.2.5 - O horário disponibilizado para a criança/adolescente deverá ser o do contraturno escolar, visando não impactar o trabalho pedagógico oferecido pela instituição escolar.

5.2.6 - A proposta de horário e os grupos de pacientes poderão sofrer alterações durante o ano, conforme necessidade de adaptações, assim como em alguma situação específica do dia, avaliadas pela Coordenadora Geral da contratada e após comunicada e aprovada pelo Departamento Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saúde e Saneamento.

5.2.7 - Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a empresa e os responsáveis pelo paciente em um prazo mínimo de 06 (seis) horas que antecedem o horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida.

6 - EQUIPE MÍNIMA

6.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente por membros do seu corpo clínico, sejam profissionais do próprio estabelecimento, que tenham vínculo de emprego com a Contratada, ou profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente preste serviço à Contratada.

6.2 - Cada grupo de pessoas com TEA deverá acompanhado por um psicólogo durante todo o horário de atendimento.

6.3 - A Contratada deverá possuir em seu corpo clínico, ao menos, um psicólogo com especialização em Terapia ABA, devendo possuir certificado de especialização em Análise do Comportamento ou o curso de especialização específico na área de Autismo/ABA.

6.4 - Os profissionais especialistas, listados no item 10 deste Termo de Referência, atenderão diariamente cada grupo, respeitando os objetivos individualizados de cada paciente, conforme a grade básica de atendimento.

6.5 - A Contratada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Possuir licença de funcionamento atualizada do local onde os atendimentos serão realizados;

8.3 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

8.4 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do objeto licitado, emitido por entidades de direito público ou privado.

8.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, obedecendo aos fundamentos basilares do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.6 - Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

8.7 - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários a seu atendimento, considerando o objeto contratado.

8.8 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.9 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.10 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

- 8.11 - Emitir laudo / relatório ao final da execução mensal a serem enviados para o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, para acompanhamento do quadro clínico dos pacientes.
- 8.12 - Realizar a quantidade de atendimentos programada para o mês.
- 8.13 - Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 8.14 - Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, no tocante à higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como à escolha e cautela exigida aos procedimentos terapêuticos a serem adotados;
- 8.15 - Responder pela utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.
- 8.16 - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento o direito de regresso.
- 8.17 - Responder por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.18 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato.
- 8.19 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder aos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso no descrito no contrato.
- 8.20 - A clínica deverá ser no raio de até 40km do Departamento de Saúde.
- 8.21 - Emitir documento fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado de relatório desse serviço.
- 8.22 - Deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento:
- 8.22.1 - O não comparecimento do(s) paciente(s) para a realização da(s) sessão(ões) sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes;
- 8.22.2 - A desistência do tratamento pelo paciente e/ou responsável, ou a sua respectiva alta;
- 8.22.3 - Qualquer eventual alteração em endereço, profissionais, tratamento do paciente, entre outros.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 - Encaminhar o paciente através de guia previamente autorizada.
- 9.2 - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços.
- 9.3 - Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade.
- 9.4 - Avaliar a execução do serviço prestado pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

9.5 - Suspender a autorização de sessões, caso os relatórios mensais que apresentem evolução terapêutica e plano de alta dos pacientes não sejam enviados adequadamente; ou seja constatada alguma inconformidade, de acordo com esse termo de referência.

10 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS/MÊS
01	Psicoterapia Aba	100
02	Fonoaudiólogo	70
03	Terapia Ocupacional	70
04	Psicopedagogia	20
05	Psicomotricidade	20
06	Fisioterapia	15
07	Nutrição	15
08	Musicoterapeuta	10

10.1 - As horas de atendimento mensais correspondentes aos itens, acima descritas, representam a previsão média do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, mas que em decorrência da variabilidade da demanda, podem sofrer uma oscilação superior ou inferior do apresentado, por conseguinte, serão remuneradas apenas as horas de atendimento efetivamente prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objeto a contratação de clínica especializada em tratamento de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA) em Regime Ambulatorial Especializado, por meio de encaminhamentos da rede municipal de saúde de Cananéia.

2. Justificativa e Objetivo

A prestação deste serviço é de extrema importância para o atendimento especializado de pessoas com TEA; esses pacientes necessitam de atendimento multidisciplinar especializado, em nível ambulatorial, com o objetivo de promover a autonomia, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo e de suas famílias.

A disponibilização desse tratamento e acompanhamento constitui estratégia essencial para fortalecimento da rede de atenção aos usuários por meio de atendimento em clínicas especializadas, em articulação com a rede SUS. Visto que, tal serviço não é oferecido na rede socioassistencial do município, tornando-se necessária a contratação na rede privada para o devido atendimento dos munícipes de Cananéia.

Considerando a necessidade de oferecer atendimento especializado a crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down e Deficiência Intelectual, por meio de intervenção terapêutica, numa perspectiva de atenção à educação, através de terapias que estimulem a função cognitiva e habilidades pedagógicas, para assim, promover autonomia e independência dos usuários, estimulando habilidades importantes para o desenvolvimento humano, promovendo reabilitação cognitiva, através de atividades estruturadas para melhora dos processos psicológicos de: memória, atenção, percepção, pensamento e linguagem: habilidade pedagógicas através de pareamentos simples e arbitrários, discriminações, jogos pedagógicos, desenvolvimento de leitura e escrita: comunicação, desenvolvendo repertório verbal: estimulação sensorial, motora e psicomotora; habilidade de autocuidado e atividades de natação adaptada; além de intervenções para diminuição e extinção de comportamentos em excesso, pois o tratamento precoce do autismo e da deficiência intelectual é muito importante no desenvolvimento das crianças.

Considerando que o Transtorno e Espectro Autista (TEA) afeta vários aspectos do relacionamento social e da comunicação, além de influenciar também o comportamento do indivíduo, onde o Brasil, tem uma população estimada de 2 milhões de autistas, e os municípios devem oferecer políticas públicas para o tratamento do autismo, disponibilizando equipe multiprofissional que visem garantir o diagnóstico precoce do TEA e o controle dos sintomas e problemas que podem ser provocados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

transtorno. Nesse sentido, o objetivo das terapias é estimular as crianças diagnosticadas com autismo, aumentando sua percepção do mundo ao redor, suas interações sociais e sua comunicação.

3 - OBJETIVOS

3.1 - GERAL:

Prestar assistência especializada a pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Regime Ambulatorial Especializado, por meio de encaminhamentos da rede municipal de saúde de Cananéia.

3.2 - ESPECÍFICOS:

- Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;
- Realizar intervenção precoce e estruturada por meio de equipe multiprofissional;
- Promover a independência e autonomia com a finalidade de propiciar sua plena participação e inclusão social.
- Desenvolvimento da capacidade de utilização dos dispositivos de acessibilidade disponíveis, visando principalmente a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social com a integração do usuário e familiares na comunidade.
- Promover ações articuladas para garantir à criança/ adolescente com TEA e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
- Assegurar, sempre que necessário, serviço de habilitação e de reabilitação, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- Disponibilizar a informação adequada e acessível à pessoa com autismo e seus familiares sobre sua condição de saúde;
- Oferecer assistência médica com Psiquiatra adulto e infantil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Municipal de Saúde e Saneamento	Lauro Roberto Nepomuceno Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

4. Levantamento de Mercado

5.1. Das soluções:

- a) Solução 1 – Constituição de equipe multidisciplinar para a prestar o atendimento com servidores da própria da municipalidade.
- b) Solução 2 – Contratação de clínica especializada em tratamento de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA).

5.2. Da análise:

5.2.1. A solução 1 não é a mais vantajosa para a administração, haja vista, que no momento, esta municipalidade não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com a qualificação e especialização adequadas. A necessária contratação se encontra inviabilizada, pois a despesa total com a folha de servidores encontra-se no limiar dos limites impostos pelo Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5.3. Das possíveis formas de contratação

- a) Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- c) Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;
- d) Forma 3 – Realizar licitação para a contratação de clínica especializada em tratamento de dependência química em regime de internação, por meio de registro de preços.

5.4. Da análise:

- a) Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;
- b) Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;
- c) Forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações.

5.5. Da conclusão:

5.5.1. Por conseguinte, concluímos que o atendimento à demanda ocorra nos termos da Forma 4 para a execução da Solução 2.

5. Descrição da Solução e dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá realizar avaliação inicial e encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento o plano terapêutico proposto, com número de sessões a serem realizadas mensalmente, bem como a duração de cada sessão e periodicidade.

6.1. Descrição do Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

6.1.1. O tratamento oferecido aos pacientes deverá ser estruturado, individualizado e abrangente, incluindo a família da criança e vários profissionais e deverá basear-se em métodos cognitivos comportamentais validados na literatura científica, tais como:

- PECS (Picture Exchange Communication System) – Sistema de Comunicação por figuras;
- ABA (Applied Behavior Analysis) – Análise do Comportamento Aplicada; e
- TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children) – Tratamento e Educação de Crianças Autistas com desvantagem na Comunicação.

6.1.2. Em consonância com o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), elaborado pelo Grupo Técnico em TEA, constituído pela Resolução SS-17 de 2013:

http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/homepage//protocolo_tea_sp_2014.pdf

6.1.3. As salas onde se desenvolverão os trabalhos serão divididas através de critérios que levarão em conta o perfil da pessoa com TEA e suas principais necessidades, sendo organizadas de forma a facilitar o alcance dos objetivos propostos.

6.1.4. A metodologia deverá contemplar a colaboração da família, a organização visual das tarefas e a ênfase no desenvolvimento da independência.

6.1.5. A evolução do Plano Terapêutico Individualizado - PTI deverá ser acompanhada de perto pelos profissionais do serviço, os quais mensalmente elaborarão relatório ao coordenador descrevendo as evoluções e os resultados constatados.

6.2. Local de Execução dos Serviços:

6.2.1. A execução será realizada no endereço da Contratada.

6.2.2. A Contratada deverá estar localizada dentro de um raio de distância limitado a 40 km do Departamento Municipal de Saúde, em razão da necessidade de deslocamento dos pacientes e/ou seus responsáveis. Em algumas manifestações do transtorno, crises podem ser desencadeadas em situações relativamente comuns como os sons do trânsito ou mudanças bruscas de direção. Quem conduz pessoas com transtorno do espectro autista, portanto, costuma guiar os veículos com cautela redobrada e em baixa velocidade. Ao mesmo tempo, a despeito da proibição do uso inadequado da buzina e das frequentes campanhas em favor da urbanidade no trânsito, muitos motoristas fracassam em controlar o estresse e, no afã de vencer o tráfego pesado das cidades, acionam a buzina quando se deparam com veículos mais lentos.

6.3. Frequência e Periodicidade da Execução dos Serviços

6.3.1. A prestação dos serviços será efetuada de forma a cumprir as horas estabelecidas durante todo o período de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

6.3.2. As atividades terapêuticas especializadas em TEA deverão ser oferecidas obrigatoriamente na modalidade intensiva, correspondente a um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, no período da manhã ou da tarde, deverão ser distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo 4 horas de atendimento por dia, exceto finais de semana e feriados.

6.3.3. Os horários dos atendimentos deverão acontecer entre as 8 às 12h e das 13 às 17h.

6.3.4. Caberá a equipe definir e estabelecer a quantidade de horas diárias/semanais que cada profissional prestará no atendimento ao usuário, atendendo as necessidades do paciente.

6.3.5. O horário disponibilizado para a criança/adolescente deverá ser o do contraturno escolar, visando não impactar o trabalho pedagógico oferecido pela instituição escolar.

6.3.6. A proposta de horário e os grupos de pacientes poderão sofrer alterações durante o ano, conforme necessidade de adaptações, assim como em alguma situação específica do dia, avaliadas pela Coordenadora Geral da contratada e após comunicada e aprovada pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

6.3.7. Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a empresa e os responsáveis pelo paciente em um prazo mínimo de 06 (seis) horas que antecedem o horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida.

6.4. Equipe Mínima

6.4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente por membros do seu corpo clínico, sejam profissionais do próprio estabelecimento, que tenham vínculo de emprego com a Contratada, ou profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente preste serviço à Contratada.

6.4.2. Cada grupo de pessoas com TEA deverá acompanhado por um psicólogo durante todo o horário de atendimento.

6.4.3. A Contratada deverá possuir em seu corpo clínico, ao menos, um psicólogo com especialização em Terapia ABA, devendo possuir certificado de especialização em Análise do Comportamento ou o curso de especialização específico na área de Autismo/ABA.

6.4.4. Os profissionais especialistas – Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Psicomotricista, Musicoterapeuta e Acompanhante Terapêutica atenderão diariamente cada grupo, respeitando os objetivos individualizados de cada paciente, conforme a grade básica de atendimento.

6.4.5. A Contratada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

6.5. Garantia

Não se aplica.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

7.1 Os itens não devem ser subdivididos, considerando o caráter multidisciplinar do tratamento/acompanhamento, todos os profissionais devem estar vinculados a um mesmo Plano Terapêutico Individualizado – PTI, elaborado por uma única contratada.

9. Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

9.1. À equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento reserva-se o direito de averiguar, in loco, as condições apresentadas pela contratada, antes da formalização do vínculo contratual.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

	DESCRIÇÃO	HORAS/MÊS
01	Psicoterapia Aba	100
02	Fonoaudiólogo	70
03	Terapia Ocupacional	70
04	Psicopedagogia	20
05	Psicomotricidade	20
06	Fisioterapia	15
07	Nutrição	15
08	Musicoterapeuta	10

10.1 A estimativa foi elaborada considerando a demanda presente e a média e variabilidade de seus atendimentos dentre as especialidades elencadas.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1 Para a apuração dos valores médios, abaixo discriminados, foram realizadas solicitações de orçamento a 03 (três) instituições especializadas na prestação de serviço objeto deste Estudo, restando apurados os seguintes valores:

ITEM	SESSÕES	VALOR UNITÁRIO SESSÃO
01	320	EMPRESA: TEAMAR R\$ 185,00 – R\$ 59.200,00
02		EMPRESA: ABAKABUN R\$ 250,00 – R\$ 80.000,00
03		EMPRESA: CONTINUM R\$ 300,00 – R\$ 96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

04		
05		
06		
07		
08		

11.2 Os orçamentos apresentados e os respectivos fornecedores, bem como, o cálculo do valor médio estão anexo a este Estudo.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não foram localizados outros processos de contratação para objeto semelhante.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A pretensa contratação não se encontra prevista Plano Anual de Contratações de 2024, em decorrência da regulamentação municipal da Lei 14.133/21 haver ocorrido em dezembro de 2023, portanto, o planejamento encontra-se em fase de elaboração por todos os Departamentos Municipais.

13.2 A contratação alinha-se com o planejamento do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, contudo, em razão de desconstinuidades administrativas e inovações normativas ocorridas, a solicitação necessitou de ajustes para adequação à vigência do Decreto nº 1.512, de 11 de dezembro de 2023.

13.3 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei nº 14.133/21.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Os objetivos de aquisição de habilidades visam promover o desenvolvimento em todas as áreas, a independência e a sociabilização e serão selecionados após avaliação, dentro, no mínimo, das seguintes áreas:

- acadêmica
- coordenação motora grossa
- autocuidado
- brincar & Jogar
- comunicação
- habilidades críticas
- habilidades sociais
- coordenação motora fina
- pré acadêmica
- saúde e Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

- sensorial
- vocacional

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Não se vislumbra a necessidade de providências a serem adotadas

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Não se vislumbram possíveis impactos ambientais no tocante ao presente processo.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento declara **viável** o processo realização de processo licitatório, considerando os benefícios apresentados nesse estudo técnico, bem como a apresentação de todos os elementos técnicos e jurídicos necessários e suficientes da caracterização do objeto que se pretende contratar, a viabilidade do procedimento justifica-se nos seguintes aspectos:

- Eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;
- Maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental;
- Observância do princípio constitucional da isonomia;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

19. Da Descrição da Solução

- 19.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cananéia, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:
- 19.2 Artigo 75. É dispensável a licitação: II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
- 19.3 As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

20. Dos Responsáveis:

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: